

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SVMA/2017

COOPERANTE: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017-0.069.963-2

OBJETO DA COOPERAÇÃO: execução, pela COOPERANTE, no âmbito do Parque Ibirapuera ("Parque"), de: (a) reforma completa do campo de futebol, incluindo doação de infraestrutura; e (b) execução de melhorias na infraestrutura de sinalização das 3 (três) pistas de corrida/caminhada e nas entradas principais do Parque, com doação de placas informativas e demarcação no piso (corrida e caminhada), bem como serviços de manutenção do campo de futebol e das infraestruturas doadas/reformadas e serviços esportivos, contemplando atividades abertas e gratuitas para todos os frequentadores do Parque, pelo tempo de vigência do presente Termo de Cooperação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, de acordo com o Decreto 52.062/2010.

ORÇAMENTO TOTAL: R\$ 750.469,20 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **GILBERTO TANOS NATALINI**, e, do outro lado a COOPERANTE **NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.546.515/0001-34, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Siemens, nº 111, Prédio 1, 1º e 2º Pavimentos, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, neste ato representada por seus representantes legais, o Diretor Geral **CARLOS HOMEDES CARBALLO**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RNE nº G295903-X e inscrito no CPF/MF sob o



nº 239.045.238-80, e o Diretor de Marketing **TIM STUIJFZAND**, holandês, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RNE nº V737603-R e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.724.908-88, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Cooperação ("Termo") consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, na (a) reforma completa, por parte da COOPERANTE, do campo de futebol do Parque, incluindo a doação de infraestrutura; e (b) execução de melhorias na infraestrutura de sinalização das 3 (três) pistas de corrida/caminhada e nas entradas principais do Parque, com doação de placas informativas e com a inclusão de demarcações no piso (corrida e caminhada), bem como execução de serviços de manutenção do campo de futebol e das infraestruturas doadas/reformadas e serviços esportivos, contemplando atividades abertas e gratuitas para todos os frequentadores, pela COOPERANTE no Parque, pelo tempo de vigência do presente Termo.

1.2 O objeto deste Termo será executado pela COOPERANTE conforme especificações técnicas contidas nos ANEXOS – Termos de Referência e Propostas, partes integrantes e indissociáveis deste Termo, o que, desde já, a SECRETARIA declara conhecer e aprovar.

1.3 Os valores efetivamente despendidos pela COOPERANTE em virtude da execução deste Termo serão considerados doados à SECRETARIA, sem encargos e em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

1.4 A COOPERANTE, conforme proposta apresentada, pelo prazo retromencionado, compromete-se a cumprir o referido Termo, de acordo com o exposto abaixo:

I. CAMPO DE FUTEBOL

Conforme pesquisa e levantamento no local, realizados pela COOPERANTE e apresentados em sua proposta, o campo de futebol encontra-se atualmente em condições de uso precárias, sem sinalização de localização ou de acesso, e sem iluminação ou manutenção.

A proposta da COOPERANTE para o campo de futebol abrange uma reforma completa do local, incluindo doação de infraestrutura e manutenção, com o fito de adequação de sua infraestrutura e viabilidade de uso público, nos termos de proposta e Termo de Referência anexos. Será entregue ao Parque um campo público de grama sintética oficial, com acesso gratuito para a população, englobando:

- Reforma completa do campo de futebol com dimensões de Fut7;
- Instalação de grama sintética, garantindo durabilidade e manutenção acessível;
- Instalação de 6 (seis) bancos de concreto, utilizando o mesmo padrão dos bancos existentes no Parque;
- Instalação de alambrado no perímetro do campo;
- Instalação de 6 (seis) torres de iluminação;
- Inserção de infraestrutura de acesso com piso permeável, garantindo a acessibilidade universal desde a pista de corrida até o início do campo, com placa informativa;
- Garantia e manutenção do campo e de todos os seus itens por 2 (dois) anos, com a possibilidade de extensão por mais 1 (um) ano, de acordo com o previsto no Decreto 52.062/10;
- Permeabilização da ciclovia infantil, em área equivalente ao campo de futebol, conforme Anexo.

II. PISTAS DE CORRIDA

Durante pesquisa no local e entrevista de público, a COOPERANTE identificou a insuficiência de sinalização nas pistas de corrida e caminhada, referente à rotas, distâncias e informações gerais sobre o Parque.

Neste sentido, a COOPERANTE se propõe a providenciar melhorias na infraestrutura de sinalização das principais entradas do Parque e ao longo das 3 (três) pistas de corrida e caminhada, com informações mais detalhadas e claras para esclarecimento dos frequentadores do Parque, bem como instalação de bebedouros e manutenção da infraestrutura doada, nos termos de proposta e Termo de Referência anexos, compreendendo:

- Instalação de 5 (cinco) placas indicativas nas entradas principais do Parque, com informações sobre horário de funcionamento, mapa, rotas, programação e identificação dos



parceiros do Parque, conforme diretrizes estabelecidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU e pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE;

- Instalação de 3 (três) placas indicativas de início de rotas de cada pista de corrida e caminhada;
- Instalação de 24 (vinte e quatro) placas de sinalização com indicação de metragem a cada 250m e orientação na rota de corrida e caminhada externa de 6k, sem exposição de marca;
- Demarcação no chão das rotas de corrida e caminhada internas, com indicação de metragem a cada 250m (1,5 k e 3 k), sem exposição de marca;
- Instalação de até 5 (cinco) bebedouros, sujeita à disponibilidade de infraestrutura de saída de água na pista de 6k, sem exposição de marca;
- Manutenção das referidas placas, demarcações e dos bebedouros instalados por 2 (dois) anos, com a possibilidade de extensão por mais 1 (um) ano.

III. AÇÕES E SERVIÇOS ESPORTIVOS GRATUITOS

Em paralelo à execução dos itens I e II anteriores, a COOPERANTE realizará ações de incentivo ao esporte no Parque, conforme aprovação e autorização assinada nesta data com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, incluindo:

- Ações esportivas no Parque, até 3 (três) vezes ao ano, com atividades gratuitas e abertas para todos os frequentadores, incluindo crianças, e podendo contar com a presença de atletas brasileiros reconhecidos, sendo submetidas à aprovação e autorização da Secretaria do Verde e Meio Ambiente apresentando cronograma e programação das ações propostas com no mínimo 30 dias de antecedência;
- Sessões gratuitas do Nike + Run Club e Nike Training Club, com treinadores e pacers/staff para dar suporte técnico aos frequentadores do Parque, até 2 (duas) vezes por semana, (...), ora aprovadas e autorizadas pela SECRETARIA e cujos detalhes serão compartilhados pela COOPERANTE com a SECRETARIA previamente à implementação;
- Estrutura completa de guarda volumes e experimentação de tênis (tenda modular e removível), ora aprovadas e autorizadas pela SECRETARIA e cujos detalhes serão compartilhados pela COOPERANTE com a SECRETARIA previamente à implementação;
- Ações pontuais gratuitas no campo de futebol, para o incentivo da prática de esportes ao público, sendo submetidas à aprovação e autorização da Secretaria do Verde e Meio Ambiente



apresentando cronograma e programação das ações propostas com no mínimo 30 dias de antecedência.

IV. CONTRAPARTIDAS VISUAIS

Em contrapartida às obras e serviços acordados neste Termo, serão permitidos a colocação de 1 (uma) placa indicativa da cooperação no campo de futebol; a pintura do símbolo da marca da COOPERANTE no centro do campo não excedendo a extensão de 5m; a colocação de 1 (uma) placa indicativa da cooperação na infraestrutura de acesso ao campo, 3 (três) placas indicativas da cooperação, uma em cada início das pistas de corrida e caminhada, conforme especificações presentes nas propostas apresentadas e anexas, e de 5 placas nas entradas principais do Parque conforme mencionado no item II.

Após o término do prazo deste Termo de Cooperação e não havendo prorrogação, a COOPERANTE deverá providenciar a remoção dos elementos da marca dispostos pelo Parque.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

2.1 Providenciar a execução e suportar, diretamente, todos os custos do quanto descrito na Cláusula 1.1, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução de serviços;

2.2 Fornecer à SECRETARIA uma lista de subcontratados, empregados e prepostos que executarão o objeto do presente Termo, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;

2.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução deste Termo, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a SECRETARIA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;



2.4 Respeitar e informar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução do objeto do presente instrumento, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;

2.5 Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão o objeto deste Termo forneçam uniformes, EPI's, transportes e refeições, quando exigidos por lei;

2.6 Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;

2.7 Submeter à apreciação e aprovação da SECRETARIA toda divulgação concernente às obras e doações objeto da presente cooperação, exceto quanto às ações mencionadas no item 1.III, desde logo não se opondo à colocação de placas de contrapartidas visuais, no Parque, dentro dos limites das aprovações dos órgãos competentes.

3. AS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

3.1 Aceitar as obras e doações objeto desta cooperação na forma estabelecida neste Termo e ANEXOS;

3.2 Autorizar, mediante a subscrição deste Termo, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;

3.3 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do objeto deste Termo, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;

3.4 Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto da cooperação, conforme proposta da COOPERANTE;

3.5 Responsabilizar-se, após o fim do prazo deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção permanente dos objetos doados, de forma a garantir a segurança de uso dos equipamentos, assumindo integral responsabilidade pelo uso dos equipamentos e do Parque em geral;

3.6 Concordar com as Contrapartidas Visuais, conforme detalhadas no item I.IV, desde que submetidas à análise e parecer favorável das esferas competentes.

4. PRAZOS E CRONOGRAMA

4.1 A execução do objeto do presente Termo terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da Ordem de Início por parte do DEPAVE, em conformidade com o escopo e cronograma descritos nos ANEXOS.

4.2 O prazo para execução poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da SECRETARIA.

4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para a execução dos trabalhos, bem como o prazo deste termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não se configurando em mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que a ocorrência se dá por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos.

4.4 Concluídos os serviços, DEPAVE formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual terá validade de 3 (três) meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

5. VALOR DA COOPERAÇÃO

5.1 O valor estimado da presente cooperação é de R\$ 750.469,20 (setecentos e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com os materiais a serem



fornecidos e serviços a serem executados, nos termos das especificações dos ANEXOS partes integrantes deste instrumento.

5.2 Todo o valor referente à execução das obras, doação de objetos, manutenção da infraestrutura proposta e demais serviços será suportado exclusivamente pela COOPERANTE, sem que seja realizado qualquer repasse à SECRETARIA, Prefeitura ou qualquer órgão público.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, ainda, poderá ser revogado se a COOPERANTE, por qualquer motivo, não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela SECRETARIA ou comprovadamente causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque.

6.2 É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da SECRETARIA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade. A participação da Municipalidade, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços e ações propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

6.3 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

6.4 A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6.5 A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão deste Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos

daqueles estabelecidos neste Termo, exceto se previamente solicitado e aprovado pelos órgãos competentes para a plena execução do objeto deste instrumento.

6.6 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços e ações propostas, com fiscais nomeados na Ordem de Início.

6.7 No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de Julho de 2017.


GILBERTO TANOS NATALINI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

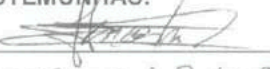

CARLOS HOMEIDES CARBALLO

Diretor Geral da Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.

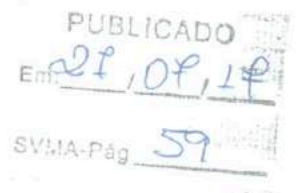

TIM STUIJFZAND

Diretor de Marketing da Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: JORGE A.B. LENASTKE
R.G. 30.680.483-9
C.P.F. 47.034.269-77

2) _____
Nome: _____
R.G. _____
C.P.F. _____



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

Sumário

1. OBJETO DA COOPERAÇÃO	2
2. PRAZO DO TERMO DE COOPERAÇÃO	3
3. LOCALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	3
4. DIRETRIZES GERAIS DE OBRA	5
5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS	5
6. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS	5
7. CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO	6
8. FISCALIZAÇÃO	6
9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	8
11. PRAZOS	9
12. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
14. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	12



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) recebeu proposta de serviços para melhorias do Parque do Ibirapuera, quais sejam da reforma completa do campo de futebol, doação de infraestrutura, inserção de acesso desde a pista de corrida e manutenção. Desta forma definiu-se a seguinte minuta memorial descritivo:

1. OBJETO DA COOPERAÇÃO

1.1. Conforme ajustado entre a SECRETARIA e a COOPERANTE, será executada a reforma completa do campo de futebol de saibro do Parque do Ibirapuera, para a prática esportiva da modalidade Fut7, criando o primeiro campo de futebol de grama sintética na cidade, com acesso 100% (cem por cento) gratuito para a população, incluindo disponibilização de infraestrutura, acesso desde a pista de corrida até o início do campo e manutenção.

1.1.1. Atualmente o campo de futebol possui as seguintes dimensões: 57,37 m x 45,10 m, totalizando 2.587,39 m² de área. As novas dimensões propostas para o campo são: 50,00m x 30,00m, totalizando 1.500,00m² de área.

1.2. As ações foram propostas de acordo com uma pesquisa no local e levantamento de demandas, que incluem:

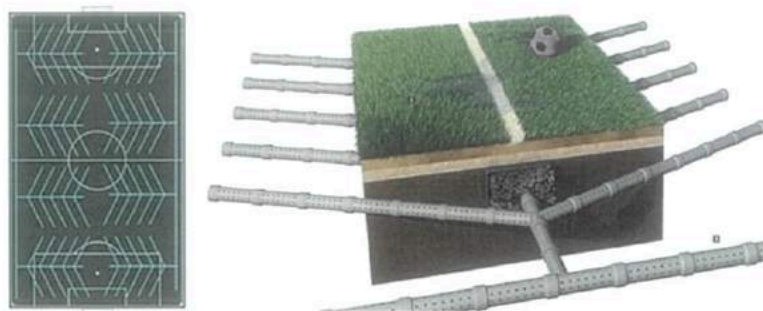
- Revitalização do campo de futebol e reforma com dimensões oficiais de Fut7, com terraplanagem e nivelamento, se necessário;
- Limpeza do terreno, com retirada do entulho e demais detritos;
- Instalação de grama sintética, garantindo durabilidade e manutenção acessível;
- Instalação de 6 (seis) torres de iluminação;
- Colocação de alambrado e telas;
- Instalação de 6 (seis) bancos de concreto, utilizando o mesmo padrão dos bancos existentes no Parque;
- Instalação das traves e redes;
- Inserção de infraestrutura de acesso em concreto permeável desde a pista de corrida até o início do campo;
- Execução de sistema de drenagem tipo espinha de peixe, que deverá ser conectada ao sistema de captação e escoamento de águas pluviais, conforme “Figura 1” abaixo;
- Permeabilização da ciclovia infantil, em área equivalente à do campo.



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

Figura 1



Fonte: <http://www.sograma.com.br>

2. PRAZO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. A validade será de 2 anos (24 meses), durante os quais a COOPERANTE garante a manutenção dos bens doados, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano.

3. LOCALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

3.1. No campo de saibro localizado na área destacada em vermelho na imagem abaixo:



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

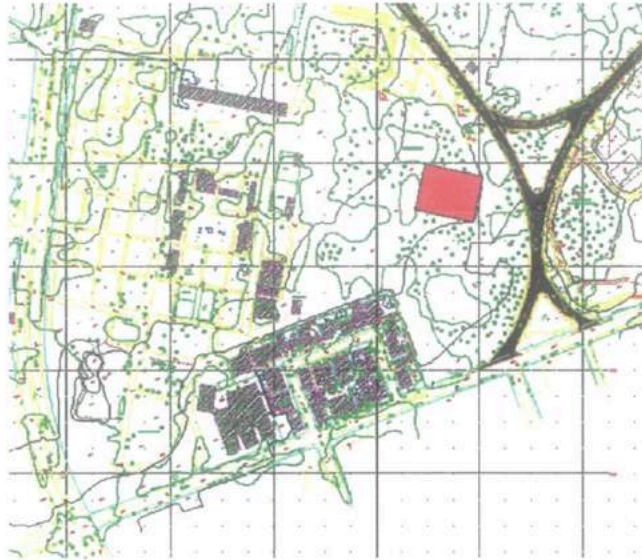
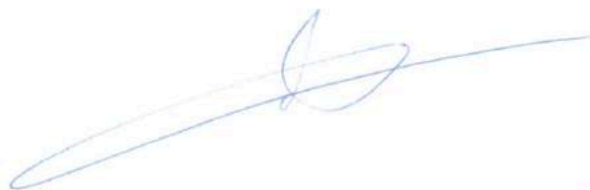


Foto aérea - Google Earth:



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

4. DIRETRIZES GERAIS DE OBRA

4.1. Serão adotadas as seguintes diretrizes durante a execução das obras:

- Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços;
- Utilização de materiais adequados;
- A grama sintética deverá ser perfurada para a passagem da água proveniente da chuva;
- O campo terá caimento de 1% (um por cento);
- Será emitida ART pelo responsável da obra;
- Durante a execução das obras no local, a área deverá ser isolada;
- Os serviços serão executados conforme as Normas Técnicas (NBR) e atendidas as Normas Regulamentadoras;
- Os funcionários deverão utilizar os EPI's, caso a natureza do trabalho o exija.

5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

5.1. A COOPERANTE deverá apresentar cronograma de execução das obras à fiscalização de DEPAVE no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de Ordem de Início.

5.2. A obra deverá ser finalizada em 60 (sessenta) dias após a emissão de ordem de início.

6. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS

- NBR 9050/15 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;
- NBR 9077/01 - Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 9283/86 - Mobiliário Urbano;
- NBR 9284/86 - Equipamento Urbano;
- NBR 14718/01 - Guarda-corpos para edificação;
- Decreto Municipal nº 45.904/2005 - Padronização de calçadas;
- Decreto Municipal nº 45.122, de 12 de agosto de 2004 - Adequação das Edificações;
- Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 - Atendimento e Acessibilidade;



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

- Resolução CPA/SMPED-G/015/2008;
- Resolução CPA/SEHAB-G/013/2003.

7. CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO

7.1. A COOPERANTE deverá comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;

7.2. A COOPERANTE deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

7.3. A COOPERANTE deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede da SECRETARIA, desde que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Cooperação;

7.4. Apresentação, por parte da COOPERANTE, do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;

7.5. Prova de registro do(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CAU com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;

7.6. Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a COOPERANTE, mediante apresentação do contrato de empreitada, prestação de serviços ou equivalente. A eventual substituição dos responsáveis técnicos pela COOPERANTE até o recebimento definitivo da obra, será previamente informada à SVMA.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização das obras será feita por técnico devidamente habilitado e indicado pelo DEPAVE-1;

8.2. A COOPERANTE ou o responsável pelas obras objeto desta cooperação ("CONTRATADA") deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:

- Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- Examinem os registros e documentos que considerem necessários.



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

8.3. A COOPERANTE deverá exigir que a CONTRATADA se comprometa a manter, nos locais de obras:

- Sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da COOPERANTE;
- Boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da COOPERANTE e rubricado pela fiscalização, quando presente;

8.4. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

8.5. Caso a COOPERANTE não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA deverá notifica-la para executá-los diretamente ou através de terceiros, em prazo razoável.

8.6. O canteiro de obras deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, área para guarda de equipamentos e preparo de materiais, sanitários e demais instalações necessárias e viáveis para o bom desempenho da obra, conforme previsto nas NR's (normas regulamentadoras);

8.6.1. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização poderá solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos apresentados pela COOPERANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da COOPERANTE informando a conclusão dos serviços ou obras em questão.

9.2. A COOPERANTE poderá sugerir ou solicitar alterações de projetos, visando melhorar a qualidade de execução de serviços ou de materiais empregados, através de anotações junto ao boletim diário de ocorrências - BDO, desde que não haja objeção, por parte da SVMA, dando o seu aceite expresso no BDO em até 3 (três) dias úteis. Deverá ainda apresentar "As Built" das alterações em até 30 (trinta) dias após a execução, sob pena de não apropriação dos serviços até a sua efetiva apresentação;



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

9.3. Para todo e qualquer lançamento de concreto usinado ou não, antes, deverá ser realizado teste de abatimento do concreto (slump test) e colhido 3 (três) corpos de prova, que deverão ser encaminhados a empresa idônea para os testes de resistência a compressão aos 7 (sete), 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) dias, que deverão apresentar a resistência mínima de projeto;

9.4. Todo e qualquer serviço executado que necessite de lançamento de concreto que não tenha sido realizado o procedimento descrito no item acima, ou que não tenha alcançado a resistência mínima de projeto, será possível de refazimento;

9.5. A carga horária diária para o funcionamento do canteiro de obras deve ser das 7:00h às 16:00h, dentro do horário de abertura e fechamento do Parque - 6:00h às 22:00h.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Previamente ao recebimento definitivo, a COOPERANTE deverá fornecer à fiscalização o "As Built" do projeto executivo conforme executado na obra, a fim de possibilitar uma análise entre o que foi construído e o que estava previsto em projeto;

10.2. Caso o "As Built" não esteja em conformidade com o previsto em projeto, DEPAVE poderá pedir revisões de obra à COOPERANTE;

10.3. O recebimento definitivo das obras não exime a COOPERANTE das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente;

10.4. Assim que a execução das obras e ou serviços for concluída, de conformidade com o firmado no Termo de Cooperação, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações contidas no Termo de Cooperação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da finalização total das obras verificada pela fiscalização;

10.5. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a COOPERANTE, juntamente com a CONTRATADA terão sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando a COOPERANTE sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios.



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

10.6. Para o recebimento da obra, será exigida execução total dos serviços de acordo com o projeto executivo, projetos complementares e respectivos memoriais, limpeza do terreno.

11. PRAZOS

11.1. Após a assinatura do Termo de Cooperação, o prazo de execução das obras e/ou serviços será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início por DEPAVE 1.

11.2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

11.2.1. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;

11.2.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste contrato;

11.2.3. Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;

11.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

11.2.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência, devendo responder no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela COOPERANTE;

11.2.6. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo.



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

12. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. Na execução dos serviços aqui descritos, a COOPERANTE se compromete a exigir da CONTRATADA:

- Fornecimento, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI;
- Treinamento e uso obrigatório de EPI;
- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;
- Responsabilidade total e exclusiva pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, bem como cumprimento de normas relativas à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- Observação de todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços;

12.2. Somente será autorizada a executar obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

12.3. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei, mediante notificação prévia por escrito com antecedência de 3 (três) dias úteis. As paralisações de até 3 (três) dias corridos não serão consideradas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;

12.4. A COOPERANTE deverá providenciar, em prazo razoável previamente definido pela SECRETARIA, o atendimento das exigências da SVMA relativas à execução do objeto da cooperação. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

12.5. Cabe à COOPERANTE solicitar à SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária;

12.6. O perímetro do canteiro de obras, tanto no interior, quanto no exterior do Parque, deve estar devidamente cercado e sinalizado durante o período de execução das obras, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar na área em obras, visto que o Parque continuará em pleno funcionamento, estando aberto ao público das 06:00h às 22:00h.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A assinatura do Termo de Cooperação implica na aceitação integral e irretratável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;

13.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Cooperação, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, até o prazo de 5 (cinco) anos após a conclusão das obras;

13.3. A COOPERANTE assumirá responsabilidade conjunta com a CONTRATADA pelos danos que causar à SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

13.4. A COOPERANTE deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;

13.5. A COOPERANTE deverá atender às determinações de fiscalização em prazo razoável e prestar toda assistência e colaboração necessária;

13.6. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares;

13.7. A COOPERANTE deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do Termo de Cooperação. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do Campo de Futebol Parque Ibirapuera

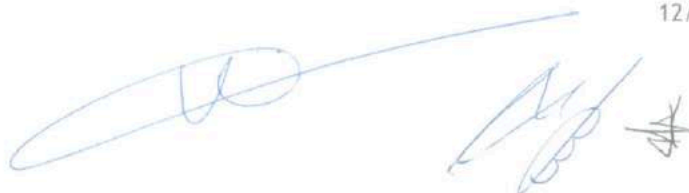
13.8. A COOPERANTE deverá apresentar responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA/CAU e recolhimento das ART's referentes à obra em questão;

13.9. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela SVMA.

14. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os serviços deverão ser elaborados por profissionais capacitados das respectivas áreas com experiência em projetos da mesma natureza e do mesmo porte;

14.2. Tanto a empresa COOPERANTE, quanto os profissionais que executarão os serviços devem estar legalmente habilitados em seus conselhos de classe e recolher a anotação de responsabilidade técnica (ART) necessária relativa a cada serviço.

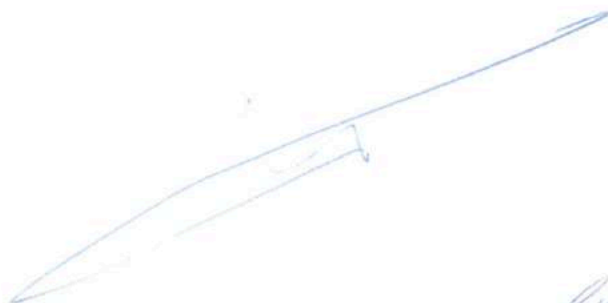


TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera

Sumário

1. Objeto da cooperação.....	2
2. Do prazo do termo de cooperação	2
3. Diretrizes gerais de obra	3
4. Cronograma dos serviços.....	3
5. Condições da cooperação.....	3
6. Fiscalização.....	4
7. Execução dos serviços.....	5
8. Recebimento dos serviços	5
9. Prazos	6
10. Segurança e medicina do trabalho	7
11. Disposições gerais.....	8
12. Da capacitação técnica	9



TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) recebeu proposta de serviços para melhorias do Parque do Ibirapuera, quais sejam da sinalização das entradas do Parque, das 3 (três) pistas de corrida e caminhada e instalação de bebedouros. Desta forma definiu-se a seguinte minuta memorial descritivo:

1. Objeto da cooperação

1.1. Conforme ajustado entre a SECRETARIA e a COOPERANTE, será executada a instalação de placas informativas e de sinalização nas entradas principais do Parque e ao longo das 3 (três) pistas de corrida e caminhada do Parque, bem como demarcação no piso, instalação de bebedouros e manutenção da infraestrutura doada, a fim de suprir as demandas identificadas, incluindo:

- Instalação de 5 (cinco) placas de informação nas entradas principais do Parque, uma em cada entrada;
- Instalação de 3 (três) placas indicativas de início de rota de corrida / caminhada, próximas ao Portão 6, indicando as rotas de 1,5k, 3k e 6k;
- Instalação de 24 (vinte e quatro) placas de sinalização na rota de corrida externa de 6k, com indicação de metragem a cada 250m e orientação;
- Demarcação no chão das rotas de corrida e caminhada internas (1,5k e 3k), através de pintura/tinta no asfalto, com indicação de metragem a cada 250m. As rotas de 1,5k e 3k serão identificadas por cores diferentes; e
- Instalação de até 5 (cinco) bebedouros na rota externa de 6k, utilizando o mesmo padrão dos bebedouros existentes no Parque.

1.1.1. Conforme ajustado entre as Partes, as placas de informação nas entradas principais conterão as seguintes informações: (i) mapa do Parque; (ii) horários de funcionamento e regulamento; (iii) sinalização das rotas de corrida e caminhada; (iv) programação, e (v) informação dos parceiros do Parque;

1.1.2. Todas as placas e marcas de metragem a que se referem este item serão executadas de acordo com as dimensões e especificações apresentadas na proposta, parte integrante deste Termo, previamente revisada e aceita pela SECRETARIA.

2. Do prazo do termo de cooperação

2.1. A validade será de 2 anos (24 meses), prorrogáveis por mais 01 (um) ano, durante os quais a COOPERANTE garante a manutenção dos bens doados.



TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera

3. Diretrizes gerais de obra

3.1. Serão adotadas as seguintes diretrizes durante a execução do objeto deste Termo:

- Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços;
- Utilização de materiais adequados;
- Será emitida ART pelo responsável da obra;
- Os serviços serão executados conforme as Normas Técnicas (NBR) e atendidas as Normas Regulamentadoras;
- Os funcionários deverão utilizar os EPI's, caso a natureza do trabalho o exija.

4. Cronograma dos serviços

4.1. A COOPERANTE deverá apresentar cronograma de execução das obras à fiscalização de DEPAVE no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de Ordem de Início;

4.2. A execução da cooperação será realizada em duas etapas, totalizando 60 (sessenta) dias de duração a serem contados a partir da data da Ordem de início:

4.2.1. Etapa 1: Duração de 25 (vinte e cinco) dias para a produção e instalação do material de comunicação visual (placas).

4.2.2. Etapa 2: Duração de 35 (trinta e cinco) dias para a pintura de rotas e instalação das placas e bebedouros.

5. Condições da cooperação

5.1. A COOPERANTE deverá comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;

5.2. A COOPERANTE deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

5.3. A COOPERANTE deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede da SECRETARIA, desde que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Cooperação;

5.4. Apresentação, por parte da COOPERANTE, do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;



TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera

5.5. Prova de registro do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CAU com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;

5.6. Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a COOPERANTE, mediante apresentação do contrato de empreitada, prestação de serviços ou equivalente. A eventual substituição dos responsáveis técnicos pela COOPERANTE até o recebimento definitivo da obra, será previamente informada à SVMA.

6. Fiscalização

6.1. A fiscalização das obras será feita por técnico devidamente habilitado e indicado pelo DEPAVE-1;

6.2. A COOPERANTE ou o responsável pelas obras objeto desta cooperação ("CONTRATADA") deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:

- Inspeccionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- Examinem os registros e documentos que considerem necessários.

6.3. A COOPERANTE deverá exigir que a CONTRATADA se comprometa a manter, nos locais de serviços:

- Sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da COOPERANTE;
- Boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da COOPERANTE e rubricado pela fiscalização, quando presente;

6.4. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

6.5. Caso a COOPERANTE não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA deverá notificá-la para executá-los diretamente ou através de terceiros, em prazo razoável;

6.6. O canteiro de obras deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, área para guarda de equipamentos e preparo de materiais, sanitários e



TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera
demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra, conforme previsto nas NR's (normas regulamentadoras);

6.6.1. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.

7. Execução dos serviços

7.1. A fiscalização poderá solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos apresentados pela COOPERANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da COOPERANTE informando a conclusão dos serviços ou obras em questão;

7.2. A COOPERANTE poderá sugerir ou solicitar alterações de projetos, visando melhorar a qualidade de execução de serviços ou de materiais empregados, através de anotações junto ao boletim diário de ocorrências - BDO, desde que não haja objeção, por parte da SVMA, dando o seu aceite no BDO. Deverá ainda apresentar "As Built" das alterações em até 30 (trinta) dias após a execução, sob pena de não apropriação dos serviços até a sua efetiva apresentação;

7.3. Para todo e qualquer lançamento de concreto usinado ou não, antes, deverá ser realizado teste de abatimento do concreto (slump test) e colhido 3 (três) corpos de prova, que deverão ser encaminhados a empresa idônea para os testes de resistência a compressão aos 7 (sete), 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) dias, que deverão apresentar a resistência mínima de projeto;

7.4. Todo e qualquer serviço executado que necessite de lançamento de concreto que não tenha sido realizado o procedimento descrito no item acima, ou que não tenha alcançado a resistência mínima de projeto, será possível de refazimento;

7.5. A carga horária diária para o funcionamento do canteiro de obras deve ser das 7:00h às 16:00h, dentro do horário de abertura e fechamento do Parque - 6:00h às 22:00h.

8. Recebimento dos serviços

8.1. Previamente ao recebimento definitivo, a COOPERANTE deverá fornecer à fiscalização o "As Built" do projeto executivo conforme executado na obra, a fim de possibilitar uma análise entre o que foi construído e o que estava previsto em projeto;

TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera

- 8.2. Caso o "As Built" não esteja em conformidade com o previsto em projeto, DEPAVE poderá pedir revisões de obra à COOPERANTE;
- 8.3. O recebimento definitivo das obras não exime a COOPERANTE das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente;
- 8.4. Assim que a execução das obras e ou serviços for concluída, de conformidade com o firmado no Termo de Cooperação, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações contidas no Termo de Cooperação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da finalização total das obras verificada pela fiscalização;
- 8.5. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a COOPERANTE, juntamente com a CONTRATADA terão sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando a COOPERANTE sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios;
- 8.6. Para o recebimento da obra, será exigida execução total dos serviços de acordo com o projeto executivo, projetos complementares e respectivos memoriais, limpeza do terreno.

9. Prazos

- 9.1. Após a assinatura do Termo de Cooperação, o prazo de execução das obras e/ou serviços será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início por DEPAVE 1;
- 9.2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:
- 9.2.1. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;



TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera

9.2.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanchas, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste contrato;

9.2.3. Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;

9.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

9.2.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência, devendo responder no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela COOPERANTE;

9.2.6. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo.

10. Segurança e medicina do trabalho

10.1. Na execução dos serviços aqui descritos, a COOPERANTE se compromete a exigir da CONTRATADA:

- Fornecimento, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI;
- Treinamento e uso obrigatório de EPI;
- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;
- Responsabilidade total e exclusiva pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, bem como cumprimento de normas relativas à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera

- Observação de todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços;

10.2. Somente será autorizada a executar obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

10.3. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei, mediante notificação prévia por escrito com antecedência de 3 (três) dias úteis. As paralisações de até 3 (três) dias corridos não serão consideradas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;

10.4. A COOPERANTE deverá providenciar, em prazo razoável previamente definido pela SECRETARIA, o atendimento das exigências da SVMA relativas à execução do objeto da cooperação. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;

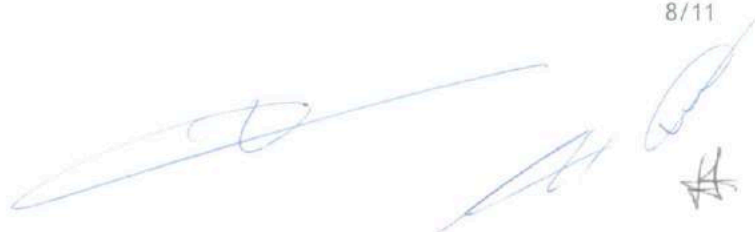
10.5. Cabe a COOPERANTE solicitar à SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária;

10.6. O perímetro do canteiro de obras, tanto no interior, quanto no exterior do Parque, deve estar devidamente cercado e sinalizado durante o período de execução das obras, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar na área em obras, visto que, o Parque continuará em pleno funcionamento, estando aberto ao público das 06:00h às 22:00h.

11. Disposições gerais

11.1. A assinatura do Termo de Cooperação implica na aceitação integral e irretratável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;

11.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Cooperação, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais



TERMO DE REFERÊNCIA

Sinalização das Pistas de corrida/caminhada do Parque Ibirapuera empregados, até o prazo de 5 (cinco) anos após a conclusão das obras [cf. art. 618, CC];

11.3. A COOPERANTE assumirá responsabilidade conjunta com a CONTRATADA pelos danos que causar à SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

11.4. A COOPERANTE deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;

11.5. A COOPERANTE deverá atender às determinações de fiscalização em prazo razoável e prestar toda assistência e colaboração necessária;

11.6. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares;

11.7. A COOPERANTE deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do Termo de Cooperação. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;

11.8. A COOPERANTE deverá apresentar responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA/CAU e recolhimento das ART's referentes à obra em questão;

11.9. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela SVMA.

12. Da capacitação técnica

12.1. Os serviços deverão ser elaborados por profissionais capacitados das respectivas áreas com experiência em projetos da mesma natureza e do mesmo porte;

12.2. Tanto a empresa COOPERANTE, quanto os profissionais que executarão os serviços devem estar legalmente habilitados em seus conselhos de classe e recolher a anotação de responsabilidade técnica (ART) necessária relativa a cada serviço.